

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

Lei nº. 180/2009

**Reformula o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município e Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e tendo em vista a Resolução Ministerial nº. 333, de 04 de novembro de 2003, faz saber que a câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DA REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde – CMS é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Saúde, para adequá-lo as normas estabelecidas na Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003.

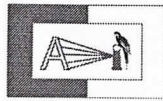
**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** - O CMS terá como diretriz a participação da sociedade organizada, garantida na Legislação, tornando o Conselho numa instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

**TÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** – O CMS será paritário e terá a seguinte composição:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação do governo municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

**Parágrafo primeiro** – A composição de que trata o *caput* deste artigo será da seguinte forma:

a) representante de usuários:

- 1 – Igreja Católica;
- 2 – Igreja Evangélica;
- 3 – Pastoral da Criança;
- 4 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 5 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDR;
- 6 – Conselho Tutelar;
- 7 – Associação dos Apicultores de Arara;
- 8 – Associação de Artes e Cultura de Arara;

b) entidades dos trabalhadores de saúde:

- 1- Hospital Natanael Alves;
- 2- Agentes Comunitários de Saúde;
- 3- Centro de Saúde Silvia de Albuquerque;
- 4- Atenção Básica em saúde;

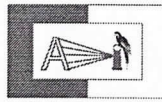
c) representação do governo municipal:

- 1 – Secretaria de Educação e Cultura;
- 2- Secretaria de Saúde;
- 3 – Secretaria de Ação Social;
- 4 – Secretaria de Agricultura;

I – Os representantes do CMS e respectivos suplentes serão indicados, por escrito pelas suas respectivas entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

II – O mandato dos conselheiros será de 04 anos, podendo ser reconduzido, a critério da entidade que o mesmo a representa e não devendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

III – O (a) Secretário (a) municipal de saúde será presidente nato do Conselho.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23**

IV - A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, das capacitações e ações específicas do CMS.

**Parágrafo segundo** - Caso o Conselheiro (a) exerça cargo comissionado e/ou temporário venha a ser exonerado no curso do mandato o Presidente solicitará o nome do substituto para o preenchimento da vacância.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 5º** - O CMS terá autonomia para o seu pleno funcionamento, Dotação Orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

I – O CMS definirá por deliberação de seu plenário a sua estrutura administrativa, conforme os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Resolução Ministerial nº 333, de 04 novembro de 2003.

II – A estruturação interna do CMS será voltada para a coordenação e direção dos trabalhos e deverá garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros, fortalecendo o processo democrático.

III – A Secretaria Executiva será subordinada ao plenário do CMS, que definirá sua estrutura e dimensão.

IV – O orçamento do Conselho será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

V – O plenário do CMS deverá se reunir, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário e funcionará baseado em seu Regimento Interno, cujas reuniões plenárias deverão ser abertas ao público.

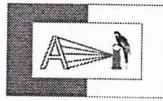
VI - As decisões do CMS serão adotadas mediante *quorum* mínimo de metade mais um de seus integrantes.

VII – Qualquer alteração na organização do Conselho prevalecerá o que estar garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, para ser alterado em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal.

**TÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DO CMS**

**Art. 6º** - Além do que estabelece a Legislação Federal já referida, bem como, em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete ao CMS o seguinte:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios Constitucionais que fundamentam o SUS para o controle social de saúde.

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na elaboração e controle da execução da política Municipal de Saúde, incluindo em seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.

V – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação sobre recursos da saúde, incluindo o fundo de saúde e os transferidos e próprios do município.

VI – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros acompanhado do devido assessoramento.

VII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncia aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

VIII – Examinar propostas e denúncias de indício de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, na sua respectiva instância.

**Parágrafo único** – As competências pertinentes ao CMS, por ventura, omissas no *caput* serão dirimidas pela Legislação aplicável, notadamente a Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003.

**Art. 7º** - Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pela Legislação aplicável, notadamente a Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei nº 05/93, de 27 de fevereiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara em 27 de novembro de 2009.

  
José Ernesto dos Santos Sobrinho

Prefeito Municipal